



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 019/2022

Água Doce, 01 de março de 2022

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
FESTIVIDADES DO DIA DA MULHER**

PARECER

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Administração e Fazenda, requer a contratação de empresa para prestação de serviços para Festividades do dia da Mulher, com a contratação de um show customizado com conteúdo motivacional destinado as mulheres do município de Água Doce e demais especificações conforme descrição do item em anexo.

No processo consta a justificativa do Secretário, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

O valor apresentado para a execução do trabalho proposto foi de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Requer-se o presente requerimento a inexigibilidade de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal e porque o trabalho executado é de cunho artístico com notória especialização nesta área objeto do requerimento, restando impossibilitada a competição.

DO DIREITO

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a inexigibilidade da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, em especial no inciso III do artigo citado, conforme apresento abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

E nesse sentido, temos que a presente contratação refere-se a profissional artístico, que conforme documentação anexa, possui notória especialidade no ramo solicitado, consagrado pela crítica especializada, onde já realizou vários shows, com um currículo extenso, é um profissional exclusivo, prestando um serviço único, utilizando de uma metodologia de show com Música, humor, histórias reais de superação e motivação, conteúdo reflexivo e interação com a plateia, buscando maior nível de atenção e conectividade, além de transformar o evento em um momento descontraído, leve e com grande impacto emocional, conta ainda com estrutura completa de cenário para apresentação, som profissional, telão de LED e iluminação profissional.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

DO MÉRITO

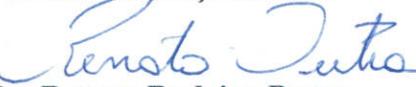
No mérito, não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, além de representar um valor baixo, representa um serviço técnico, exclusivo de notória especialização do profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade, esta devidamente comprovada pela apresentação de seu currículo, citando formação como palestrante, trainer e cantor, palestra da FCDL/SC, MBA em Liderança e Coaching na gestão de Pessoas, Pós Graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnólogo em Processo de Gestão, Especialista em gestão Pública e Comunicação Corporativa, Master Coach – IBC/MG, além de ser cantor, compositor e instrumentista com mais de 20 anos de carreira, com 02 DVD's e 08 Dd's lançados, contando ainda com mais de 15 anos de experiência em comunicação de rádio, TV, imprensa escrita e cerimonialista, sendo o seu trabalho exclusivo e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

PARECER

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação na forma de inexigibilidade de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 01 dias do mês de março de 2022


Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO

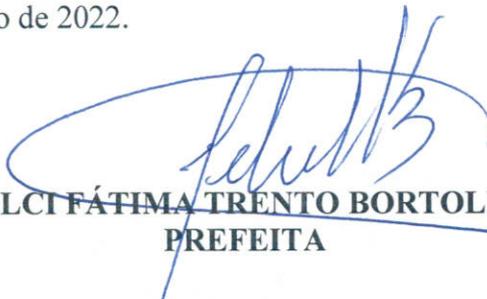


Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 01 de março de 2022.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA